



## DESPACHO

### **Processo GESPRO n.º 916725/2023**

**ASSUNTO:** Decisão de anulação do PREGAO ELETRONICO N.º 46/2023, que tem por objeto: “(...) Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de profilaxia predial, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

O Secretário Municipal de Administração, Senhor Osvaldo Botelho de Campos Neto, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10520/2002, bem como:

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

**CONSIDERANDO** que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Súmulas n.º 346 e 473 do STF;

**CONSIDERANDO** que o processo foi passível de diversos questionamentos e Representações quanto a documentação técnica, especificações e dispositivos oriundos do Termo de Referência, comprometendo sobremaneira os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de seus erros;

**CONSIDERANDO** que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

**CONSIDERANDO** que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficis mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;



**CONSIDERANDO** que dadas as circunstâncias, ainda sem a Adjudicação e Homologação do objeto, a pronúncia da ilegalidade é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos mesmos.

**DECIDE:**

**ANULAR**, o certame licitatório do PREGAO ELETRONICO N.º 46/2023, determinando que se proceda o mais breve possível estudo técnico quanto a futura e eventual abertura de novo procedimento licitatório;

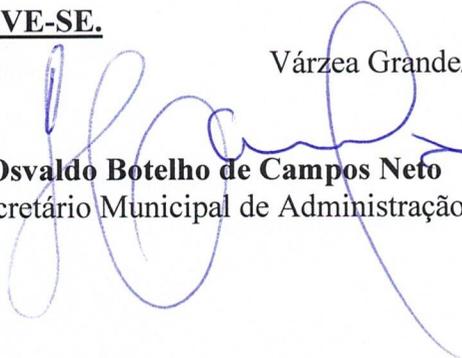
**DETERMINAR** o retorno dos autos à origem para estudos acerca do aproveitamento de peças não viciadas visando a celeridade para abertura de um novo procedimento licitatório;

**DETERMINAR** ainda ao Setor de Licitações da Administração, para o processamento da publicidade do ato de ANULAÇÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

**PUBLIQUE-SE.**

**AO FIM, ARQUIVE-SE.**

Várzea Grande/MT, 18 de dezembro de 2023.

  
**Osvaldo Botelho de Campos Neto**  
Secretário Municipal de Administração